Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

# CONTRATO Nº 183/2024 Processo Licitatório nº 034/2024 Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, como CONTRATANTE, e a CASA 83 PRODUÇÕES LTDA, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias 02 do mês de maio do ano de 2024, na na Rua Vigário Antunes, nº 155, centro, Itapecerica/MG, CEP 35.550-000, o **MUNICÍPIO DO DE ITAPECERICA - MG**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Sra. Simone Toledo Mezêncio, inscrita no CPF/MF nº. 798.614.826-87, e a sociedade **CASA 83 PRODUÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Coronel Ribeiro Gomes, nº 83, São Conrado, Rio de Janeiro, CEP 22610-240, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 28.065.603/001-90, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Mayra Correa, inscrita no CPF nº 357.241.948-48, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Decreto Municipal 081/2023. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1** O objeto do presente Contrato é contratação de Show ao vivo com a Cantora "Maria Gadú para apresentação em praça pública por ocasião do XXIX Festival de Inverno de Itapecerica/MG, conforme especificações constantes no processo administrativo de inexigibilidade de licitação que deu origem a este Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1** A contratada se responsabiliza pela apresentação do show com a cantora "Maria Gadú", no dia 27/07/2024, a qual se dará em praça pública por ocasião do XXIX Festival de Inverno de Itapecerica/MG.
- 3.2 O show ao vivo terá duração mínima de 1:15 horas com início às 23:00 horas.
- **3.2.1** O horário do show musical poderá ser alterado, caso haja interesse do CONTRATANTE, por motivos alheios à vontade deste e ou por motivos técnicos, desde que previamente ajustado com a CONTRATADA.
- **3.3** A escolha do repertório durante o show é de exclusiva responsabilidade da contratada.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

**4.1** Pela execução dos serviços pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

**4.2** No preço estão inclusas despesas com cachê da artista e banda, despesas com equipe técnica e produtores, transporte aéreo e terrestre, hospedagem e alimentação , bem como despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1** O pagamento será efetuado a partir da apresentação da nota fiscal e após cumpridas as condições de pagamento infracitadas, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **5.2** O pagamento se dará em duas parcelas, sendo que a primeira, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total da contratação, será paga no ato da assinatura do contrato e a segunda, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, será paga na data do show.
- **5.4** O pagamento antecipado é medida que se impõe como sinal e garantia da contratação, contudo em razões de interesse público ou qualquer outro fato suficiente a demonstrar a rescisão do contrato sem a realização do show, fica a contratada obrigada a restituir ao erário o valor correspondente ao adiantamento da primeira parcela do contrato, sob pena de enriquecimento sem justa causa que, se não resolvido amigavelmente, o contratante socorrer-se-á da via processual adequada.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

**6.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**7.1** Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**8.1** Nas alterações unilaterais, o contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

# CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**9.1** A forma de execução dos serviços, objeto do presente contrato, obedecerá ao **Termo de Referência**, que é parte indissociável deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **11.1** Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7° desta mesma lei.
- 11.2 Fica designado pelo Município como FISCAL, a Sra. Vanessa Maria Mesquita Ribeiro Souza.
- **11.3** Visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência e pontualidade na execução destes, a fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais.
- **11.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 11.5 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

**11.6** As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

#### **11.7** Compete ao Fiscal:

- **a)** zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;
- **b)** verificar se a prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos, está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
- c) acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- **d)** indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
- **11.8** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1** As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Munícipio para o exercício de 20\_ e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

Ficha: 694-02.08.04.13.391.0020.2088.3.3.90.39.00. Fonte de recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS

13.1 O prazo de vigência do contrato é a partir da data da assinatura e encerramento em 30/08/2024.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

- **14.1** O Contratante poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- **14.2** A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- **14.3** Caso o contratante desista da contratação desmotivadamente após a assinatura deste contrato será devida à CONTRATADA multa no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **15.1** Garantir a apresentação do show no local, hora e data previamente estabelecidos neste contrato, diligenciando no sentido de que a apresentação se dê em conformidade com as cláusulas contratuais.
- **15.2** Fornecer material de divulgação (fotos e releases).
- **15.3** Efetuar todos os pagamentos devidos e de ordem trabalhista aos músicos, bem como às suas equipes de técnicos e produtores, garantindo ao CONTRATANTE a ausência de vínculos trabalhistas e previdenciários, sendo estes pagamentos de responsabilidade da CONTRATADA.
- **15.4** Responsabilizar pelos impostos fiscais e encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais e demais encargos de qualquer natureza.
- 15.5 Zelar pelos equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE.



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

**15.6** Coordenar, planejar e dirigir a apresentação, responsabilizando-se para que se cumpram os horários determinados para a passagem de som e realização do show.

15.7 Não transferir para outrem, no em todo ou em parte o objeto do contrato.

#### CLAÚSULA DÉCIMA- SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- **16.1** Fiscalizar os serviços executados através do responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 16.2 Efetuar o pagamento do cachê artístico em conformidade com o instrumento contratual.
- **16.3** Responsabilizar pela confecção e montagem de um palco para realização do show na data e horário especificado no objeto deste instrumento contratual.
- **16.4** Disponibilizar todo o equipamento de sonorização, iluminação e instrumentos necessários para uso dos artistas, conforme relação técnica fornecida pela CONTRATADA, que poderá se recusar a realizar a apresentação artística caso não estejam disponibilizadas as condições de segurança do palco e do local e os riders técnicos de luz e com já de ciência do CONTRATANTE, e nesse caso lhe será devida a remuneração integral.
- **16.5** Fornecimento e manutenção de todos os aparelhos e equipamentos de som a serem utilizados no show conforme rider técnico do artista. O Palco e os equipamentos de som (Mesa) e iluminação, que constam do RIDER, na data do show, serão reservados para utilização exclusiva do ARTISTA e sua equipe.
- **16.6** Garantir a existência de instalações elétricas compatíveis com os equipamentos instalados, de modo a garantir fornecimento de energia durante a apresentação, continuamente, ressalvadas as interrupções por causas externas.
- **16.7** Fornecer a equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada com o objetivo de realizar a segurança do artista e de toda a equipe envolvida no show durante toda a permanência dos mesmos no local do evento.
- **16.8** Disponibilizar um camarim ou local adaptado à esta finalidade em perfeito estado de higiene e limpeza, com um segurança que impeça a entrada de pessoas estranhas e, equipado com espelhos, mesa, cadeiras, banheiro e iluminação adequada.
- **16.9** Responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física do ARTISTA e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.
- **16.10** Providenciar todos os alvarás necessários para a realização do show.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

**17.1** Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a Contratada de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

**17.2** Em caso fortuito ou doença da artista as partes irão ajustar nova data para a realização do espetáculo.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **18.2** Em caso de inexecução total ou parcial do avençado neste instrumento de contrato, incluindo atraso relevante para início das apresentações, a CONTRATADA, além das medidas e penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa pecuniária no montante de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, bem como responderá pelos danos emergentes e lucros cessantes.
- 18.3 Tendo em vista que os serviços contratados caracterizam-se por sua natureza personalíssima, dependendo dos ARTISTAS para a execução dos shows e de que estes se encontrem em condições físicas adequadas, fica a CONTRATADA desobrigada do pagamento de multa ou indenização na hipótese de restar impossibilitada a apresentação do ARTISTA em razão de doença, caso fortuito ou força maior, devendo, entretanto, a CONTRATADA devolver ao CONTRATANTE os valores recebidos a título de garantia contratual.
- **18.4** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- **18.5** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**19.1** O recebimento do objeto do contrato se dará mediante a avaliação de servidor designado pela Secretaria demandante que constatará se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no **Termo de Referência.** 

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

**20.1** O Contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-DA DIVULGAÇÃO

- **21.1** Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas do CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.
- **21.2** Fica vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o show dos artistas, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística.
- **21.3** Fica proibida, antes, durante ou após o show contratado, qualquer manifestação ou propaganda de cunho político-partidário, assim como a presença 0de candidatos, futuros candidatos no palco, sem que haja autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de multa de 100% (cem por cento) do valor total do Contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**22.1** Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

- **22.2** Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Contratante.
- **22.3** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
- **22.4** Fica designado como gestor do contrato a o Sr. (a) Simone Toledo Mezêncio, inscrita no CPF/MF nº. 798.614.826-87, Secretário (a) Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO FORO

**23.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica – MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itapecerica/MG, 02 de maio de 2024.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA Sra. Simone Toledo Mezencio - CPF/MF nº. 798.614.826-87 Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

Mayra Correa (8 de maio de 2024 12:03 ADT)

CONTRATADA: Empresa CASA 83 PRODUÇÕES LTDA

CNPJ nº 28.065.603/001-90 Sra. Mayra Correa CPF nº 357.241.948-48

> Visto: \_\_\_\_\_\_ Dr. Welton Vieira Leão OAB/MG 78.610

Assessor Jurídico